Publicado no DOE 9.502
Em 27.09.2017 - p. 29

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO DPGE N. 339/2023

~~RESOLUÇÃO DPGE N. 140, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.~~

~~*Dispõe sobre a designação de Defensores Públicos para atuar na 5ª e 6ª Varas de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, e dá outras providências.*~~

~~A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em exercício, no uso de suas competências institucionais, conferidas, pelo § 4º do artigo 12 e o artigo 16, inciso V, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, e~~

~~CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, caput, da Constituição Federal, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas carentes, na forma da lei;~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução n. 176, de 12 de julho de 2017, que alterou a Resolução n. 221, de 1º de setembro de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado, transformou a Vara de Sucessões em 5ª Vara de Família e Sucessões, e criou a 6ª Vara de Família e Sucessões na comarca de Campo Grande;~~

~~CONSIDERANDO que a instalação da 6ª Vara de Família e Sucessões se deu em 1º de agosto de 2017, pelo Provimento-CSM n. 395, de 25 de julhode 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;~~

~~CONSIDERANDO a inexistência de órgãos de atuação com atribuição perante a 5ª e 6ª Varas de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande,e que já tramita no Conselho Superior da Defensoria Pública (autos n. 33/005.048/2017)proposta de criação de dois órgãos de atuação de Entrância Especial na comarca de Campo Grande e a transformação de atribuições de órgãos de atuação já existentes,~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~Art. 1º A atuação de Defensores Públicos perante a 5ª e 6ª Varas de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande dar-se-á mediante designação para atuar em ações de relevante interesse da Instituição, em conformidade com o disposto na Resolução DPGE n. 048, de 28 de fevereiro de 2013.~~

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.d.br
Fone: 67 3318-2500 | Fax: 67 3318-2524

~~§ 1º Tendo em vista que para cada Vara de Família há dois órgãos de atuação da Defensoria Pública, com atribuições em processos de numeração de distribuição final par e ímpar, necessária a designação de 4 (quatro) Defensores Públicos.~~

~~§ 2º As designações dos Defensores Públicos para atuarem perante a5ª e 6ª Varas de Família e Sucessões serão publicadas mensalmente.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017, em face do Provimento-CSM n. 395, de 25 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.~~

~~Campo Grande, 25 de setembro de 2017.~~

~~**JULIA FUMIKO HAYASHI GONDA**~~
~~Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício~~

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº - Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.d.br
Fone: 67 3318-2500 | Fax: 67 3318-2524